

## TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2020

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM), neste ato representada pelo Chefe de Grupo Financeiro Setorial, Sr. Marcus Vinícius Machado Telles, e, do outro lado, o servidor público estadual, Guacira Pereira Nunes, ocupante do cargo de Assistente Administrativo - Requisitado, número funcional 376763, portador do CPF nº em conformidade com os autos do processo nº 2020-QPZC4 e com fundamento na Lei Complementar Nº 874/2017, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto autorizar o servidor Guacira Pereira Nunes a realizar suas atividades laborais na modalidade teletrabalho, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. O servidor em regime de teletrabalho se obriga a:
- I Providenciar e custear as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no teletrabalho;
- II Cumprir, no mínimo, as metas de desempenho estabelecidas;
- III Atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, no interesse da Administração Pública, desde que seja respeitada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- IV Manter telefones de contato permanente atualizados e ativos;
- V Consultar diariamente correio eletrônico (e-mail) institucional individual e/ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, inclusive via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e/ou outro recurso de tecnologia da informação;



- VI Informar à chefia imediata, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional individual, sobre a evolução do teletrabalho, como também indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento:
- VII Reunir-se com a chefia imediata, mediante prévio aviso, para apresentar resultados parciais e finais, inclusive por meio de videoconferência ou outro meio de tecnologia da informação, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações;
- VIII Retirar processos e demais documentos das dependências do órgão ou entidade, quando necessário, somente mediante registro no Sistema Eletrônico de Protocolo (SEP) de forma pessoal, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;
- IX Observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos em regime de teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.
- § 1º. O servidor poderá, caso julgue necessário, comparecer ao seu local de trabalho, a fim de sanar dúvidas que, porventura, surjam na execução dos trabalhos.
- §2º O comparecimento presencial ao órgão não gera direito a quaisquer benefícios ou indenizações.
- §3º A participação do servidor em regime de teletrabalho não modifica a sua lotação ou seu exercício.
- § 4º As atividades executadas pelo servidor em regime de teletrabalho deverão ser cumpridas diretamente por ele, sendo vedada sua realização por terceiros, servidores ou não, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- § 5º A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das metas, devendo o servidor, sempre que necessário, comparecer na respectiva unidade de lotação e executar suas atividades na forma presencial.
- 2.2. Compete à chefia imediata:
- I Estabelecer metas e plano de trabalho;



- II Acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;
- III Aferir e monitorar o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas;
- IV Responder pelo controle dos resultados obtidos em face das metas fixadas;
- V Atestar a execução das atividades desempenhadas pelo servidor;
- VI Encaminhar relatório ao setor de recursos humanos, informando eventuais descumprimento das metas, a fim de que seja registrado corte de ponto, se for o caso.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS DE DESEMPENHO E DO PRAZO DE CUMPRIMENTO

- 3.1. As metas serão as estabelecidas em plano de trabalho utilizando o Formulário de Acompanhamento de Desempenho de Atividades (Fada).
- § 1º O alcance das metas de desempenho e o cumprimento dos prazos fixados, nos termos previstos, equivalerá ao cumprimento da jornada de trabalho.
- § 2º Na hipótese de atraso injustificável no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada mencionada no § 1º, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento das metas, caso em que poderá restar configurada, falta não justificada, inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade, nos termos da Lei Complementar Nº 46/94, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo gestor deste termo de compromisso.
- § 3º A concretização de volume de trabalho superior às metas de desempenho e/ou o desempenho de atividades laborativas em horários e dias diferentes do expediente normal não gerará, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

- 5.1. O presente termo de compromisso poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante:
- I Solicitação do servidor; ou
- II No interesse da administração, de forma justificada.

Parágrafo único. No caso da desautorização disposta no inciso II, o servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para deixar de exercer as atividades em modalidade teletrabalho, a contar de sua regular ciência, sem prejuízo do cumprimento das metas do mês em curso.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO

6.1. O presente termo de compromisso poderá ser aditado, por conveniência da Administração, por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. O resumo do presente termo de compromisso será disponibilizado no sítio eletrônico www.teletrabalho.es.gov.br.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente termo de compromisso, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Vitória/ES, 06 de novembro de 2020.

#### Marcus Vinícius Machado Telles

Chefe de Grupo Financeiro Setorial

#### **Guacira Pereira Nunes**

Assistente Administrativo - Requisitado

CAPTURADO POR	
GUACIRA PEREIRA NI REQUISITADO SECOM - GFS	JNES
DATA DA CAPTURA	06/11/2020 15:24:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

#### **ASSINARAM O DOCUMENTO**

GUACIRA PEREIRA NUNES REQUISITADO SECOM - GFS

Assinado em 06/11/2020 15:23:04

Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.

MARCUS VINICIUS MACHADO TELLES

CHEFE GRUPO FINANCEIRO SETORIAL QCE-05

SECOM - GFS

Assinado em 06/11/2020 15:24:55

Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-10RNL0



Consulta via leitor de QR Code.



#### TERMO ADITIVO Nº 001

Termo de Compromisso de Teletrabalho nº 001/2020

Processo: 2020-QPZC4

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM), neste ato representada pelo Chefe do Grupo Financeiro Gerencial, Sr. Marcus Vinícius Machado Telles, e, do outro lado, a servidora pública estadual, Guacira Pereira Nunes, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, número funcional 376763, portador do CPF no em conformidade com os autos do processo no 2020--QPZC4 e com fundamento na Lei Complementar No 874/2017, RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Compromisso de Teletrabalho no 001/2020, que regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso de Teletrabalho nº 001/2020 por 12 (doze) meses, a partir de 06/11/2021, conforme previsão do item 4.1 do termo original e §§ 6 e 7 do art. 4º do Decreto Nº 4.712-R/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

2.1. O resumo do presente instrumento será disponibilizado no sítio eletrônico www.secom.es.gov.br.

Vitória/ES, 28 de outubro de 2021.

Marcus Vinícius Machado Telles Chefe do Grupo Financeiro Setorial

#### **Guacira Pereira Nunes**

Assistente Administrativo

GFS - SECOM - GOVES assinado em 28/10/2021 13:55:07 -03:00

#### MARCUS VINÍCIUS MACHADO TELLES

CHEFE GRUPO FINANCEIRO SETORIAL QCE-05 GFS - SECOM - GOVES assinado em 28/10/2021 10:24:53 -03:00



#### **INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 28/10/2021 13:55:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCUS ANTONIO DELAI (MEMBRO (COMISSÃO LOCAL DE TELETRABALHO - COLT - SECOM) - SECOM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2021-HBH2V8



#### TERMO ADITIVO Nº 002

Termo de Compromisso de Teletrabalho nº 001/2020

Processo: 2020-QPZC4

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM), neste ato representada pelo Chefe do Grupo Financeiro Setorial, Sr. Marcus Vinícius Machado Telles, e, do outro lado, a servidora pública estadual, Guacira Pereira Nunes, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, número funcional 376763, portador do CPF no em conformidade com os autos do processo no 2020-QPZC4 e com fundamento na Lei Complementar No 874/2017, RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO, que regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso de Teletrabalho nº 001/2020 por 12 (doze) meses, a partir de 06/11/2022, conforme previsão do item 4.1 do termo original e §§ 6 e 7 do art. 4º do Decreto Nº 4.712-R/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

2.1. O resumo do presente termo de compromisso será disponibilizado no sítio eletrônico www.secom.es.gov.br.

Vitória/ES.	de	de	
VIIOHA/LO.	UC	UC	

#### Marcus Vinícius Machado Telles

Chefe do Grupo Financeiro Setorial

#### **Guacira Pereira Nunes**

Assistente Administrativo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

#### MARCUS VINÍCIUS MACHADO TELLES

CHEFE GRUPO FINANCEIRO SETORIAL QCE-05 GFS - SECOM - GOVES assinado em 23/09/2022 13:04:15 -03:00

#### **GUACIRA PEREIRA NUNES**

REQUISITADO GFS - SECOM - GOVES assinado em 27/09/2022 10:00:29 -03:00



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/09/2022 10:00:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por MARCUS ANTONIO DELAI (MEMBRO (COMISSÃO LOCAL DE TELETRABALHO - COLT - SECOM) - SECOM - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-DX6B2B



#### TERMO ADITIVO Nº 003

Termo de Compromisso de Teletrabalho nº 001/2020

Processo: 2020-QPZC4

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM), neste ato representada pelo Chefe do Grupo Financeiro Setorial, Sr. Marcus Vinícius Machado Telles, e, do outro lado, a servidora pública estadual, Guacira Pereira Nunes, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, número funcional 376763, portador do CPF nº em conformidade com os autos do processo nº 2020-QPZC4 e com fundamento na Lei Complementar Nº 874/2017, RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO, que regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso de Teletrabalho nº 001/2020 por 12 (doze) meses, a partir de 06/11/2023, conforme previsão do item 4.1 do termo original e §§ 6 e 7 do art. 4º do Decreto Nº 4.712-R/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

2.1. O resumo do presente termo de compromisso será disponibilizado no sítio eletrônico www.secom.es.gov.br.

Vitória/ES. de	ae.	

#### Marcus Vinícius Machado Telles

Chefe do Grupo Financeiro Setorial

#### **Guacira Pereira Nunes**

Assistente Administrativo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

#### MARCUS VINÍCIUS MACHADO TELLES

CHEFE GRUPO FINANCEIRO SETORIAL QCE-05 GFS - SECOM - GOVES assinado em 25/10/2023 15:13:49 -03:00

#### **GUACIRA PEREIRA NUNES**

REQUISITADO GFS - SECOM - GOVES assinado em 27/10/2023 17:22:52 -03:00



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/10/2023 17:22:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por FRANCIS FERREIRA ROCHA (ANALISTA DO EXECUTIVO - GEAF - SECOM - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-5B2JZW